



Em: 25/09/18 Hora: 10:45hs

Patricia do Sacramento Melo
Diretora Administrativa
Portaria Nº 02/18
Câmara Municipal de Capanema

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PROJETO DE LEI Nº 002/2018

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DAS DOAÇÕES NOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, FUNGÍVEIS, INFUNGÍVEIS, CONSUMÍVEIS, NÃO CONSUMÍVEIS, DIVISÍVEIS E INDIVISÍVEIS, DOADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a identificação nos bens, objeto de doação ao Município de Capanema a sua identificação.

Parágrafo único. Deverá conter em tal identificação, cpf/cnpj do doador e data de doação.

Art. 2º Deverão conter identificação de doação os bens móveis, imóveis, fungíveis, infungíveis, consumíveis, não consumíveis, divisíveis e indivisíveis, doados a administração.

I - Entende-se como bem móveis os bens que podem ser transportados por si próprios ou por força alheia.

II - Entende-se como bem imóveis os bens de raiz, ou seja, as coisas que não podem ser removidas de um lugar para outro sem causar destruição.

III - Entende-se como bem fungíveis os bens que podem ser substituídos por outros da mesma qualidade e espécie.

IV - Entende-se como bem infungíveis os bens de natureza insubstituível.

V - Entende-se como bem consumíveis os bens em que o seu uso importa a destruição imediata da própria substância.

VI - Entende-se como bem não-consumíveis os bens que não se alteram a sua substância, mesmo usando, por possuírem uma durabilidade longa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

VII - Entende-se como bem divisível os bens que podem ser divididos sem alterar sua substância.

VIII - Entende-se como bem indivisível os bens que não podem ser divididos ou fracionados.

Art. 3º A identificação a qual dispõe esta lei, será realizada mediante carimbo, adesivo ou placa, conforme melhor adequação do bem a ser identificado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Capanema, 24 de Setembro de 2018.



KATIUSCIA BATISTA DE SOUZA
Vereadora Do Município De Capanema/PA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

MENSAGEM Nº 002, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Rubens de Oliveira Anselmo
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei nº 002/2018, o qual **dispõe sobre a identificação obrigatória das doações nos bens móveis, imóveis, fungíveis, infungíveis, consumíveis, não consumíveis, divisíveis e indivisíveis, doados a administração pública do município de Capanema e dá outras providências.**

A presente proposta dispõe sobre a identificação dos bens doados a este município visando uns dos princípios basilares da administração pública, qual seja o princípio da transparência e da publicidade dos atos praticados. De modo que a população em geral tenha conhecimento e poder de fiscalização sobre os bens doados ao município.

Diante dessas justificativas e certa da importância do presente projeto de lei e os benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para sua apreciação, solicitando-lhes a aprovação.

Câmara Municipal de Capanema, 24 de Setembro de 2018.



KATIUSCIA BATISTA DE SOUZA
Vereadora Do Município De Capanema/Pa